

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

Afrânio/PE, 22 de Dezembro de 2014.

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão Especial de Licitação, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF 6ª /SL.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 023 / 2014.

A Empresa **Geofort Hidrogeologia e Construções Ltda. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.341.116/0001-73, com sede na Rua Central, S/N, Extrema, na cidade de Afrânio, estado de Pernambuco, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas PROSOLO EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.412.437/0001-44 e DAMCOM - DAMASCENO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.664.733/0001-10, apresentando a seguir tais fatos e fundamentos:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Especial de Licitação culminou por julgar Inabilitadas as empresas PROSOLO EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.412.437/0001-44, DAMCOM - DAMASCENO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.664.733/0001-10, AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, de acordo com as normas do referido edital.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que no item 4.2.2.4 alínea “d”, item 01 (um) a licitante deveriam comprovar a **Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)**, onde mede o valor o qual a licitante possui capacidade de contratar e **deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CODEVASF**, dessa forma a licitante **PROSOLO EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.412.437/0001-44**, deixou de cumprir tal norma, apresentando assim “DFL” abaixo do valor orçado pela CODEVASF nos 02 (dois) lotes, já no item 4.2.2 “A

Documentação” alínea “a”, o edital pede apresentação da licitante de “Ficha de Identificação da Licitante (ANEXO IX) devidamente preenchida com todos os dados nela solicitados a licitante **DAMCOM - DAMASCENO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.664.733/0001-10** não a apresentou indo em desacordo com o item 12.2.1 “Julgamento da Documentação”, onde diz que o julgamento da documentação será realizado segundo as informações constantes no item 4.2 do edital, sendo **considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos** em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **PROSOLO EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.412.437/0001-44**, apresentou recurso, alegando que “foi verificado erro de digitação nos respectivos cálculos efetuados pelo contador desta” apresentando um **suposto** DFL SUFICIENTE. É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de um novo documento que deve integrar o envelope pertinente à habilitação de forma correta, já a Licitante **DAMCOM - DAMASCENO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.664.733/0001-10**, apresentou recurso alegando que o teor do documento que esta deixou de apresentar se faz presente em outros contidos em sua proposta e que caso perpetue sua inabilitação a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODECASF está maculando aproximadamente a totalidade dos certames em trâmite por todo território nacional, pois fatos desta natureza ocorrem rotineiramente pelas salas das comissões de licitação espalhadas pelo País, assim esta empresa agride a CODEVASF, pedindo para que esta tenha como exemplo, Processos Licitatórios que podem não ocorrer dentro da legalidade, e que uma vez exigido no Edital é porque se faz de suma importância para julgamento da proposta.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

Anulado os Recursos apresentados pelas empresas acima citadas, seguindo com a decisão de Inabilitação pela Comissão Especial de Licitação das empresas **PROSOLO EMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.412.437/0001-44** e **DAMCOM - DAMASCENO CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.664.733/0001-10**, impedindo estas de prosseguir no pleito.

Atenciosamente,

GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONST. LTDA - ME
CNPJ: 12.341.116/0001-73

Airon Celestino Nogueira do Nascimento
Diretor Técnico Comercial

GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Airon Celestino Nogueira do Nascimento
Diretor Técnico Comercial